APROVADO 12/12/2018 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2018

Ao Projeto de Lei nº 312/ 2018, de autoria do Poder Executivo Altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, e dá outras providências.

Art. 8º -

§ 1º - O crédito consolidado na forma do caput deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo e atualização monetária, até a data de formalização do pedido, acrescido de custas, despesas processuais e 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios, estes sobre o montante principal desmembrado.

JUSTIFICATIVA

Observando a redação inicial do art. 8º, da Lei nº 9.285,2017, verifica-se que inexistente calreza sobre qual montante devem incidir os honorários advocatícios dos créditos do IPTU e TSD.

A fim de corrigir esta omissão, a nova redação dada ao §1º propõe-se que para recalcular o montante principal, os honorários devem incidir somente sobre este valor.

Daí então, a presente emenda que visa apena adequar o dispositivo a uma melhor técnica legislativa, propondo-se que o art. 8º, §1º, tenha o teor acima descrito.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2018.